

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 9.370, DE 2017

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a afixação, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, da relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relator: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÉGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.370, de 2017, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a afixação, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, da relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes. A proposição ainda estabelece que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá atualizar, anualmente, esta relação. Por fim, acrescenta que a listagem poderá ser complementada, onde e quando couber, pelos conselhos estaduais, distrital e municipais dos direitos da criança e do adolescente.

Na justificação, a Autora informa que o projeto tem como objetivo facilitar a tomada de conhecimento das famílias brasileiras sobre os direitos relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes em estabelecimentos de saúde. Destaca que a publicidade promove maior efetivação dos direitos previstos e, consequentemente, alcance mais amplo e profundo da cidadania. Por fim, menciona que a ideia presente no PL nasceu a partir de um diálogo com o Sr. Jonas Costa, jornalista, residente em Belo

Horizonte, que relatou à Parlamentar a experiência vivida com o nascimento de sua filha Olívia.

A Proposição em análise, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), para os fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação, quanto ao mérito, no que tange ao direito à saúde e ao sistema público de saúde, do Projeto de Lei nº 9.370, de 2017.

Do ponto de vista da saúde pública, entendemos que a maior oferta de informações ao usuário dos serviços de saúde é benéfica. Atualmente, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990¹, estabelece, como princípios do Sistema Único de Saúde, o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde, bem como a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário. Já Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde² determina que toda pessoa tem direito à informação sobre o direito à saúde, os respectivos serviços e os diversos mecanismos de participação.

Na redação vigente da Lei nº 8.069, de 1990, já existem duas menções à afixação de avisos em benefício das crianças e adolescentes: o art. 74, parágrafo único, indica que os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

² A Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde foi criada pela Portaria nº 1.820, de 3 de agosto de 2009, que sofreu revogação formal, mas teve seu conteúdo integrado ao Título I da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, sem modificação do seu alcance nem interrupção da sua força normativa,

especificada no certificado de classificação. O art. 80, por sua vez, determina que os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

Percebemos, portanto, que o Estatuto da Criança e do Adolescente se utiliza do mecanismo de afixação de informações para a defesa dos direitos. Dessa forma, o PL em análise tenta promover um aprimoramento na Lei, mas sem descaracterizá-la.

A afixação da relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes nos estabelecimentos de atendimento à saúde é importante para que essas pessoas possam exigir a consecução de suas faculdades. Nesse contexto de publicidade de prerrogativas, cada um desses sujeitos é capaz de tornar-se um fiscal do cumprimento da Lei. Com isso, estimula-se a participação de cidadão na defesa dos direitos desse grupo vulnerável.

Por isso, no que tange ao aspecto da saúde pública, acreditamos que o PL em análise deva ser aprovado. Ressaltamos, todavia, que a CCJ também vai analisar esta proposição, minuciosamente, nas questões ligadas à sua constitucionalidade e à sua técnica legislativa. Assim, quaisquer vícios ligados a esses aspectos que, porventura, existirem na proposição, serão sanados por aquela Comissão.

O nosso voto, portanto, é pela aprovação do PL nº 9.370, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Relator